



LEI Nº 1.817, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS NA
LEI MUNICIPAL Nº 1.753,
DE 09 DE NOVEMBRO DE
2023, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO
RIO DE JANEIRO, APROVOU, PARA O EXMO. SR. PREFEITO
MUNICIPAL, SANCIONAR A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica alterado o Art. 17 da Lei Municipal Nº 1.753, de 09 de novembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 - O servidor fará jus a aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário base, por cada ciclo de 02 (dois) anos completos, e desde que tenha sido aprovado na avaliação periódica de desempenho realizada pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho.”

Art. 2º - Fica alterado o Art. 18 da Lei Municipal Nº 1.753, de 09 de novembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 - O servidor deverá protocolar seu requerimento nos dois últimos meses do biênio.”



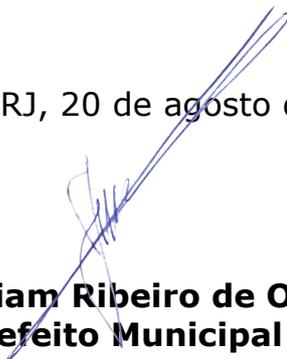
Art. 3º - Fica alterado o inciso III do Art. 35 da Lei Municipal Nº 1.753, de 09 de novembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 – (...)

III - QUALIFICAÇÃO GRAU III: aos portadores de diploma de curso de MBA/Pós Graduação, Mestrado e Doutorado com ênfase em gestão pública, à razão de 30% (trinta por cento) da referência básica salarial;”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 20 de agosto de 2025.


José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal